



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS N.º 008/2025, CELEBRADO ENTRE
O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE
AGUA E ESGOTO - SAMAE E RXXXX
GXXXXXXX ME

Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Cxxxxx Zxxx, com sede à Rua dos Imigrantes, n.º 356, inscrito no CNPJ/MF n.º 95.785.267/0001/48, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Robson Giacomelli ME, rua Mxxx Rxxxx, xxx, Txxxx Rxxxx, Nova Trento -SC, inscrita no CNPJ sob n.º 08.xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Rxxxx Gxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação n.º 06/2025, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de fresa, solda, torno, maçarico, serralheria e de pintura automotiva, com fornecimento de materiais e peças, para atender necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de Nova Trento/SC

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
	Serviço de Fresa	Hora	10	158,00	1.580,00
02	Serviço de Solda (tipoMIG) com fornecimento dematerial (eletrodo ou arame)	Hora	20	160,00	3.200,00
03	Serviço de Torno	Hora	20	158,00	3.160,00
04	Serviço de Maçarico	Hora	5	160,00	800,00
05	Serviço de Serralheria com material (confecção de portões, placas e grades em geral e instalações no local indicado)	Hora	50	170,00	8.500,00
06	Serviço de Pintura automotiva em estrutura de ferro, com lixamento. (Incluso fornecimento dematerial)	Hora	30	155,00	4.650,00
07	Peças de materiais para execução dos serviços de fresa, solda, torno, serralheria, maçarico e pintura automotiva em estrutura de ferro.			Peça	15.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3.A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Odair Feller designado pela Autarquia solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiênciasapontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6.A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.7A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9A **CONTRATADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e no Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10.Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11.A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados,de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Importa o presente Contrato no valor total de R\$ 36.890,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- reais) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.
- 3.2 .A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do equipamento recebido, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;
- 3.3.O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil após emissão NF;
- 3.4.A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da autarquia para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;
- 3.5.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.
- 3.6.Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- 3.7.Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.8 Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado pela Contratante, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local indicado, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21.
- 4.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
- 5.2 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 5.2.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1.O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2 Nas alterações unilaterais pela Contratante, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 - A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.1.3. Executar os serviços nas instalações da **CONTRATADA** ou caso necessário no local indicada pela **CONTRATANTE**;

7.1.4. Entregar os produtos e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

7.1.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

7.1.8. Comprovar a origem dos produtos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa..

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;
- 7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no (Termo de Referência, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.

10.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, CNPJ:95.785.267/0001-48 localizada na Rua dos Imigrantes, n.º 356, Centro, município de Nova Trento (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00;

11.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail (contabilidade@samaenovatrento.com.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, Setor de Contabilidade (Fone: (48) 3267-0380).

11.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação:

Órgão: 13- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade Orçamentaria: 13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Projeto

Atividade : 2.035 – 10 Captação, tratamento e Distribuição de Água

Elemento de Despesa: 2035 3.3.90.30.24.00.00 Material para Manutenção de Bens Imoveis

2035 3.3.90.39.99.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21, salvo artigo Art 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

14.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do SAMAE e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA** para assinatura digital ou assinatura física.

14.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC
CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de São Joao Batista/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Nova Trento , 02 de Junho de 2025.

Cxxxx Zxxxxx – Diretor SAMAE

CONTRATANTE

Rxxxx Gxxxxxxx – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cxxxx Hxxxxx Pxxxxxx

CPF: 770.xxxxxxxx

Nome: Exxxxx S. D. Zxxxxxx

CPF: 036.xxxxxxxx